

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E. (“MMP”)

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE ELETRICIDADE PARA OS ESPAÇOS DA MMP, EPE, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL,
AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO AQ-ELE/2024

CPR/12/2024

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto aquisição de energia elétrica para as instalações da MMP, ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental, da ESPAP (AQ-ELE-2024), nos termos previstos no presente caderno de encargos e cujas quantidades e especificações técnicas se encontram descritas na Parte II e no caderno de encargos do referido Acordo-Quadro, no âmbito do Lote 2.
2. O fornecimento ocorrerá nas instalações da MMP, conforme discriminado na Parte II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º, conjugado com o artigo 259.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, tem a designação de aquisição de energia elétrica para as instalações da MMP, ao abrigo do Lote 2 (todos os níveis de tensão – eletricidade 100% renovável) do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental, da ESPAP (AQ-ELE-2024), a que corresponde a referência interna CPR/12/2024.

CLÁUSULA 3.ª

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Gestor do contrato – Responsável único, nomeado pela entidade adjudicante para gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro;

ESPAP – entidade criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, sucedendo à Agência Nacional de Compras Públicas, EPE (ANCP) nas atribuições e competências definidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, cf. artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 117- A/2012;

Acordo Quadro – Acordo Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental, da ESPAP (AQ-ELE-2024), ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual subjacente;

Entidade Adjudicante – Museus e Monumentos, E.P.E. (doravante MMP), pessoa coletiva n.º 517 804 417, com sede na Ala Sul do Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, Portugal;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato;

Nível de serviço – Contrato que especifica os níveis de serviço ou *standards* de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente.

CLÁUSULA 4.ª

CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos, bem como o caderno de encargos do Acordo-Quadro;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O fornecimento deverá ser integralmente executado, cujo contrato terá o seu início no dia da sua assinatura e o seu termo no dia 31 de dezembro de 2027, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data da cessação do contrato.
2. O termo do contrato poderá ocorrer em momento anterior ao previsto no número anterior, na circunstância de se esgotar o preço contratual.
3. Caso contrato caduque pelo decurso do prazo e não se tenha esgotado o preço contratual na sua totalidade, o Adjudicatário não terá direito a auferir qualquer compensação ou indemnização por conta dessa circunstância.
4. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento objeto do presente contrato à MMP ou a terceiro por esta indicado, evitando a ocorrência da mínima perturbação e a disrupção do serviço, devendo aquela transição ocorrer de forma progressiva e ordenada.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento é fixado em EUR 3 040 000,00 (três milhões e quarenta mil euros), a que acresce o valor do IVA, assim como a taxas e impostos legais em vigor, sendo o valor global máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de energia elétrica.
2. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a MMP pagará ao Adjudicatário o valor devido pela quantidade de energia elétrica efetivamente consumida, cujo montante resultará da aplicação dos preços unitários constantes da proposta que venha a ser adjudicada.
3. O preço base *supra* identificado corresponderá ao preço contratual, o qual se distribuí anualmente, do seguinte modo:

Montante máximo estimado para o ano de 2025: EUR 894 000,00;

Montante máximo estimado para o ano de 2026: EUR 1 073 000,00;

Montante máximo estimado para o ano de 2027: EUR 1 073 000,00.
4. O preço contratual compreende:
 - a) A globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocamentos de transporte, alojamento, equipamentos, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças;

- b) Os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à MMP, como sejam, transporte e distribuição de energia elétrica para os respetivos pontos de entrega e todas as despesas inerentes ao correto fornecimento;
- c) A remuneração do adjudicatário por quaisquer benefícios que a MMP tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou os relativos à transmissão de direitos de autor.
5. O preço base foi determinado em função dos preços contratados no Lote 2 do acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental, da ESPAP (AQ-ELE-2024), sem a inclusão de todas as taxas, tarifas e impostos legal e obrigatoriamente aplicáveis.
6. Não serão efetuados pagamentos que não respeitem a energia elétrica efetivamente fornecida, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a fornecimento de energia não fornecida, nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.

CLÁUSULA 7.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças do procedimento, a MMP pagará mensalmente ao Adjudicatário, por cada instalação, o preço resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada aos consumos registados no mês anterior, com a inclusão de todas as taxas, tarifas e impostos legalmente aplicáveis, incluindo o valor do IVA.
2. As quantias devidas pela MMP serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas (uma por cada instalação), as quais devem discriminar a totalidade do fornecimento objeto do contrato e o número de compromisso, que constará do contrato a celebrar.
3. Em caso de discordância por parte da MMP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
5. Não ocorrerão quaisquer adiantamentos por conta do fornecimento a contratar.
6. É da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
7. Em caso de atraso do pagamento por parte da MMP, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

OBRIGAÇÕES DO AJUDICATÁRIO

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além das obrigações previstas no caderno de encargos do Acordo Quadro, constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Fornecer os bens/prestar os bens/serviços à entidade adjudicante, conforme as Características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo-Quadro e as especificações do presente caderno de encargos;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossíveis o fornecimento dos bens/a prestações dos bens/serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante ou nos termos do Acordo-Quadro;
 - d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens/serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;

- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - i) Cumprir o quadro legal em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, incluindo o previsto no artigo 419.º-A *ex vi* do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, se aplicável;
 - j) Cumprir o quadro relativo à prossecução da atividade correspondente à execução das prestações contratuais, incluindo a subscrição dos seguros legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
 - k) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar à MMP, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;
 - l) Cumprir todas as orientações da MMP, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica que careçam de apreciação;
 - m) Manter registos completos e fiáveis do fornecimento, devendo disponibilizá-los à MMP sempre que esta os solicite;
 - n) Prestar toda a cooperação adequada à MMP no exercício dos seus poderes de direção e de fiscalização, participando em todas as reuniões de trabalho ordinárias ou extraordinárias para as quais seja convocado.
3. O adjudicatário é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos, omissões, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a MMP ou para terceiro.

CLÁUSULA 9.ª

SIGILO

1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da MMP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à MMP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela MMP.

CLÁUSULA 10.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a MMP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 11.ª

INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Caso, ao longo do fornecimento objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a MMP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à MMP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
4. Caso sejam detetados quaisquer conflitos de interesses e/ou incompatibilidades pelas partes, fica o adjudicatário encarregue de substituir e/ou suprir as prestações não executadas, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 12.ª

DADOS PESSOAIS

1. A MMP e o adjudicatário comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato a celebrar, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
2. Se a prestação do serviço pelo adjudicatário implicar o tratamento de dados por conta da MMP, o adjudicatário atuará enquanto subcontratante do responsável pelo tratamento (a MMP), comprometendo-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento de contratação, bem como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:
 - a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções documentadas da MMP, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a MMP desse requisito jurídico antes do tratamento);
 - c) Informar a MMP, caso considere que alguma das instruções por este providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - e) Não subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a MMP tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica;
 - f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - g) Informar a MMP, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
 - h) Prestar assistência à MMP no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
 - i) Disponibilizar à MMP todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;
 - j) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da MMP, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a MMP venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.
4. Nos termos do número anterior, o adjudicatário deverá reembolsar a MMP por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a MMP incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).
5. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a MMP pode resolver o contrato.

CLÁUSULA 13.ª

MODIFICAÇÕES SUBJETIVAS DO CONTRATO

1. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário ficam sujeitas à autorização prévia da MMP.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, efetuadas nos termos do número anterior, podem ser recusadas com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência em face do estágio de execução do contrato.
3. Quando se verificarem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, a MMP pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual do adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a MMP pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção de até 10% do preço contratual anual, pelo incumprimento do disposto nas alíneas c), e) e f) do artigo 15.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro e nas alíneas c), e) e f) do artigo 24.º do presente caderno de encargos.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a MMP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A pena pecuniária prevista na presente Cláusula não obsta a que a MMP exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da entidade adjudicante não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a MMP possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções contratuais aplicadas.
7. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida uma nota de crédito.
8. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.
9. Não são aplicadas sanções contratuais ao adjudicatário quando o incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso resulte de factos que não lhes sejam imputáveis, incluindo casos fortuitos ou de força maior, apreciados nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a MMP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. Configuram, ainda, incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Falhas que ponham em causa a missão de serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada, de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas.
5. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, que venha a ser indicado pela MMP, pela respetiva ordem sequencial, aplicando-se o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 16.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da MMP ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente aquisição, que lhe tenham sido fornecidos pela MMP, devem ser submetidas a esta.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à MMP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

CLÁUSULA 18.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a MMP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela MMP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a MMP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.

5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

CLÁUSULA 19.ª

GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será designado pela MMP, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o qual será identificado no contrato a celebrar.

CLÁUSULA 20.ª

GESTOR COMERCIAL

O adjudicatário deve designar um gestor comercial responsável que assegure a gestão operacional no âmbito do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 21.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no presente caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Acordo-Quadro, no CCP e demais legislação conexas aplicáveis.

CLÁUSULA 22.ª

LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

A liberação da caução prestada, será efetuada pela MMP, nos termos previstos no artigo 295.º do CCP.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 23.ª

INSTALAÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O fornecimento objeto do contrato ocorrerá nos locais de consumo, nas instalações da MMP, cujas localizações se encontram identificadas no **Anexo A do presente caderno de encargos**.
2. Os locais/instalações indicados no número anterior poderão ser suprimidos, bem como poderão ser indicados novos locais/instalações, mantendo-se todas as condições contratadas em sede de custos, preços unitários, encargos e despesas, de acordo com o regulado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
3. No caso referido no número anterior, o adjudicatário não terá direito a qualquer compensação ou indemnização, mas apenas ao pagamento do fornecimento efetivo até àquela data.

CLÁUSULA 24.ª

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS MÍNIMAS E NÍVEIS DE SERVIÇO

Sem prejuízo das obrigações a concretizar e a desenvolver no âmbito da presente prestação de bens/serviços, o cocontratante deve cumprir no mínimo, as seguintes obrigações:

- a) Deve ser reportado mensalmente à MMP os relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente, de acordo com o modelo de Anexo A do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro, em

conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do Sector Elétrico (RQS);

b) Deve ser reportada à ESPAP, I.P. a informação indicada na alínea anterior e na alínea d) do artigo 5.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro, nos moldes e com a informação e a periodicidade definidas pela ESPAP, I.P.;

c) O fornecimento de energia elétrica deve ser assegurado através de fontes de energia renováveis (FER) em 100% (conforme Lote 2 do Acordo Quadro);

d) Deve ser assegurada a presença em reuniões periódicas para análise da execução contratual sempre que a MMP o solicite;

e) Deve ser garantido um CAT, com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos para o contrato a celebrar e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;

f) No cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais mínimas deve ser cumprida a legislação e regulamentos em vigor, designadamente os seguintes diplomas:

- i. Regulamento de Relações Comerciais (RRC);
- ii. Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);
- iii. Regulamento Tarifário; e
- iv. Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro.

ANEXO A - LOCAIS DE CONSUMO ¹
(n.º 1 Cláusula 23.ª)

1. Instalações localizadas na região Norte

| Norte | Imóvel | Morada | CPE | Nível tensão | Pot. Contrat. | Ciclo | Tarifário |
|-------|---|---|------------------------------|--------------|---------------|---------|-------------------|
| 01 | MAB Museu do Abade de Baçal | R. Abílio Beça 27 5300-011 Bragança | PT 0002 0000 7017 3488 JP | BTE | 61,00 | Semanal | Tetra- horário |
| 02 | MTM Museu da Terra de Miranda | Largo de Dom João III, 2 5210-190 Miranda do Douro | PT 0002 0000 2241 3563 AC | BTN | 20,70 | Semanal | Tri- horário |
| 03 | MBis Museu dos Biscainhos | R. dos Biscainhos s/n 4700-415 Braga | PT 0002 0000 6986 8711 XG | BTE | 41,41 | Semanal | Tetra- horário |
| 04 | MADDS Museu de Arqueologia D. Diogo de Sousa | R. dos Bombeiros Voluntários s/n 4700-025 Braga | PT 0002 0000 7254 9014 GW | MT 15kV | 292,95 | Semanal | Tetra- horário |
| 05 | PDB Paço dos Duques Bragança | R. Conde Dom Henrique 3 4800-412 Guimarães | PT 0002 0000 7086 7429 PQ | MT 15kV | 116,25 | Semanal | Tetra- horário |
| 06 | CG Castelo de Guimarães | R. Conde Dom Henrique 4800-412 Guimarães | PT 0002 0000 5236 3483 YF | BTN | 41,40 | Semanal | Tri- horário |
| 08 | MAS Museu de Alberto Sampaio | R. Alfredo Guimarães 4800-407 Guimarães | PT 0002 0000 7086 7101 VX | BTE | 41,41 | Semanal | Tetra- horário |
| 09 | MASPS Palacete de Santiago | Praça de São Tiago 31 4800-445 Guimarães | PT 0002 0001 1259 3496 ZN | BTE | 75,40 | Semanal | Tetra- horário |
| 10 | MNSR Museu Nacional de Soares dos Reis | R. de Dom Manuel II 44 4050-522 Porto | PT 0002 0000 7899 5799 KW | MT 15kV | 146,48 | Semanal | Tetra- horário |
| 11 | CMFC Casa-Museu Fernando de Castro | Rua de Costa Cabral 716 e 717 4200-211 Porto | PT 0002 0000 3240 2038 ED | BTN | 10,35 | Semanal | Tri- horário |
| 12 | CMFC Casa-Museu Fernando de Castro | Rua de Costa Cabral 716 e 717 4200-211 Porto | PT 0002 0000 3240 4387 DN | BTN | 41,40 | Semanal | Tri- horário |

¹ As moradas indicadas poderão não corresponder às registadas em organismos como o SRIESP, E-Redes, Barómetro ECO.

2. Instalações localizadas na região Centro

| Centro | Imóvel | Morada | CPE | Nível tensão | Pot. Contrat. | Ciclo | Tarifário |
|--------|-------------|---|---|------------------------------|----------------|--------|------------------------------|
| 13 | ML | Museu de Lamego | Largo Camões 5100-147 Lamego | PT 0002 0000 7018 2343 FP | BTE | 41,41 | Semanal Tetra- horário |
| 14 | MNGV | Museu Nacional Grão Vasco | Adro da Sé 3500-195 Viseu | PT 0002 0001 0336 4756 EE | MT 15kV | 186,00 | Semanal Tetra- horário |
| 15 | MNMC | Museu Nacional de Machado de Castro | Largo Dr. José Rodrigues 3000-236 Coimbra | PT 0002 0000 6837 3771 XH | MT 15kV | 161,17 | Semanal Tetra- horário |
| 16 | MNMC- Ap | MNMC - Apartamento (T4) | R. Dr. António José Almeida, 208 R/c Esq. 3000-042 Coimbra | PT 0002 0000 1351 9738 ZL | BTN | 10,35 | Semanal Tri- horário |
| 17 | MNMC- Ar | MNMC - Armazéns com Reservas no Antigo Quartel Militar | Rua de Aveiro S/n 3000-065 | PT 0002 0001 0090 9203 WH | BTN | 20,70 | Semanal Tri- horário |
| 18 | MNMC | Museu Nacional de Conímbriga | Rua Professor Vergílio Correia 3150-220 Condeixa a Velha | PT 0002 0000 6837 5458 SA | MT 15kV | 186,00 | Semanal Tetra- horário |
| 19 | MB | Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Mosteiro da Batalha) | Largo Infante Dom Henrique 2440-109 Batalha | PT 0002 0000 6838 1687 DE | MT 30kV | 116,25 | Semanal Tetra- horário |
| 20 | CC | Convento de Cristo | Rua do Convento Cristo, 17 2300-534 Tomar | PT 0002 0002 0154 2371 KK | BTE - Obras | 45,00 | Semanal Tetra- horário |
| 21 | CC-ENSC | (Convento de Cristo) Ermida N ^a Sr ^a da Conceição | Rua do Convento Cristo, Capela 2300-534 Tomar | PT 0002 0000 3019 2552 MH | BTN | 13,80 | Semanal Tri- horário |
| 26 | MA | Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça Norte | Praça 25 de Abril 2460-018 Alcobaça | PT 0002 0000 6837 8436 YZ | BTE | 50,00 | Semanal Tetra- horário |
| 27 | MA | Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça Sul | Praça 25 de Abril 2460-018 Alcobaça | PT 0002 0000 8591 7413 ML | BTN | 41,40 | Semanal Tri- horário |
| 29 | MJM | Museu José Malhoa | Parque D. Carlos I 2500-109 Caldas da Rainha | PT 0002 0000 6838 4186 AZ | BTE | 41,41 | Semanal Tetra- horário |
| 30 | MC | Museu da Cerâmica | R. Dr. Ilídio Amado 2500-217 Caldas da Rainha | PT 0002 0000 7288 1752 AE | BTE | 41,41 | Semanal Tetra- horário |
| 31 | CMJM | Casa-Museu Joaquim Manso | R. Dom Fuas Roupinho 222450-065 Nazaré | PT 0002 0000 2945 3099 DS | BTN | 27,60 | Semanal Tri- horário |
| 32 | MNRL | Museu Nacional da Resistência e da Liberdade | Campo da República 609 2520-607 Peniche | PT 0002 0000 6838 6525 JF | BTE | 41,41 | Semanal Tetra- horário |

3. Instalações localizadas no distrito de Lisboa

| Lisboa | | Imóvel | Morada | CPE | Nível tensão | Pot. Contrat. | Ciclo | Tarifário |
|--------|---------|---|--|------------------------------|--------------|---------------|--------------|-------------------|
| 33 | PNM | Palácio Nacional de Mafra | Terreiro D. João V 2640-492 Mafra | PT 0002 0000 7273 1812 QL | MT 10kV | 116,25 | Semanal | Tetra- horário |
| 36 | MNTr | Museu Nacional do Traje | Largo Júlio Castilho 1600-483 Lisboa | PT 0002 0000 6519 4418 PR | MT 10kV | 186,00 | Semanal | Tetra- horário |
| 37 | MNTD | Museu Nacional do Teatro e da Dança | Estrada do Lumiar 10 1600-495 Lisboa | PT 0002 0000 6518 6557 BY | MT 10kV | 93,00 | Semanal | Tetra- horário |
| 38 | MNTDa | Museu Nacional do Teatro e da Dança | Estrada do Lumiar 12 1600-495 Lisboa | PT 0002 0000 4047 7177 CD | BTN | 34,50 | Semanal | Tri- horário |
| 39 | MNTDb | Museu Nacional do Teatro e da Dança | Estrada do Lumiar 12.1 1600-495 Lisboa | PT 0002 0000 7333 4929 LF | BTN | 1,15 | sem ciclo | simpes |
| 40 | MNTDc | Museu Nacional do Teatro e da Dança | Estrada do Lumiar 12.2 1600-495 Lisboa | PT 0002 0000 7333 4931 LD | BTN | 1,15 | sem ciclo | simpes |
| 41 | MNTDd | Museu Nacional do Teatro e da Dança | Estrada do Lumiar 12 Sala Exposição; 1600-495 Lisboa | PT 0002 0000 7333 4942 LC | BTN | 1,15 | sem ciclo | simpes |
| 42 | MNAC | Museu Nacional de Arte Contemporânea - Museu do Chiado | Rua Serpa Pinto 6 1200-444 Lisboa | PT 0002 0000 6770 3935 MB | MT 10kV | 232,50 | Semanal | Tetra- horário |
| 43 | MNAC | Museu Nacional de Arte Contemporânea - Museu do Chiado | Rua Capelo 11 1200-087 Lisboa | PT 0002 0000 6966 8184 PZ | BTE | 41,41 | Semanal | Tetra- horário |
| 44 | CMAG | Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves | Avenida 5 de Outubro 6 e 8 1050-055 Lisboa | PT 0002 0000 7162 6173 SJ | BTE | 41,41 | Semanal | Tetra- horário |
| 46 | MNE | Museu Nacional de Etnologia | Avenida da Ilha da Madeira 1400-203 Lisboa | PT 0002 0000 6518 1755 DB | MT 10kV | 232,50 | Semanal | Tetra- horário |
| 47 | MAP | Museu de Arte Popular | Avenida Brasília 202 1400-038 Lisboa | PT 0002 0000 6516 9183 ZC | BTE | 41,41 | Semanal | Tetra- horário |
| 48 | PNA | Palácio Nacional da Ajuda MMP, EPE (Ala Sul) | Largo da Ajuda, 1349-021 Lisboa | PT 0002 0000 7133 8884 JV | MT 10kV | 465,00 | Semanal | Tetra- horário |
| 51 | PNA-BNA | Biblioteca Nacional da Ajuda | Largo da Ajuda 31 1349-021 Lisboa | PT 0002 0000 6516 3913 SV | BTE | 41,41 | Semanal | Tetra- horário |
| 52 | MNAA | Museu Nacional de Arte Antiga | R. das Janelas Verdes 1249-017 Lisboa | PT 0002 0000 6770 5602 PE | MT 10kV | 465,00 | Semanal | Tetra- horário |
| 54 | MJ | Mosteiro dos Jerónimos | Praça do Império 1400-206 Lisboa | PT 0002 0001 0222 1197 YT | BTE | 41,41 | Semanal | Tetra- horário |
| 56 | CSJ | Capela de São Jerónimo | Praça de Itália 1400-400 Lisboa | PT 0002 0000 4048 6726 KJ | BTN | 6,90 | Semanal | bi- horário |
| 57 | MNArq | Museu Nacional de Arqueologia | Praça do Império 1400-026 Lisboa | PT 0002 0000 6518 1813 NT | MT 10kV | 186,00 | Semanal | Tetra- horário |
| 58 | MNC | Museu Nacional dos Coches | Av. da Índia 136 1300-300 Lisboa | PT 0002 0001 1727 5401 WZ | MT 10kV | 585,90 | Semanal | Tetra- horário |
| 59 | MNC-PR | Museu Nacional dos Coches Picadeiro Real | Praça Afonso de Albuquerque 1300-004 Lisboa | PT 0002 0000 7215 2376 PE | BTE | 41,41 | Semanal | Tetra- horário |
| 60 | MNC-PE | Museu Nacional dos Coches Passadiço e Elevador | Av. da Índia s/n 1300-300 Lisboa | PT 0002 0001 2986 1635 ZG | BTN | 34,50 | Semanal | Tri- horário |

| | | | | | | | | |
|----|------|---------------------------|---|-------------------------------|------------|--------|---------|-------------------|
| 61 | PN | Panteão Nacional | Campo de Santa Clara 1100-471 Lisboa | PT 0002 0000 6517 0449 TK | BTE | 41,41 | Semanal | Tetra- horário |
| 62 | MNAz | Museu Nacional do Azulejo | Rua Madre de Deus 4 1900-312 Lisboa | PT 0002 0000 6518 6898 AW | MT 10kV | 186,00 | Semanal | Tetra- horário |
| 65 | PB | Palácio Burnay | Rua da Junqueira 86 1300-344 Lisboa | Projeto em desenvolvimento | MT 10kV | 292,95 | Semanal | Tetra- horário |

4. Instalações localizadas na região Sul

| Sul | | Imóvel | Morada | CPE | Nível tensão | Pot. Contrat. | Ciclo | Tarifário |
|-----|-------------|---|---|---------------------------------|-----------------|------------------|---------|-------------------|
| 66 | MNPMC | Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo | Largo de Conde de Vila Flor 7000-804 Évora | PT 0002 0000 0354 3051 WL | BTE | 52,00 | Semanal | Tetra- horário |
| 67 | CNSM | Igreja do Convento Nossa Senhora das Mercês | Rua do Raimundo 97 7000-643 Évora | PT 0002 0000 0364 6056 LF | BTN | 3,45 | Semanal | Tri- horário |
| 68 | MRB | Museu Rainha D. Leonor/Museu Regional Beja | Largo da Conceição 5 7800-131 Beja | PT 0002 0000 0271 3792 NW | BTN | 20,70 | Semanal | Tri- horário |
| 69 | ISA | Igreja de Santo Amaro/Núcleo Visigótico | Largo de Santo Amaro 26, 27 7800-266 Beja | PT 0002 0000 7404 1412 FE | BTN | 20,70 | Semanal | Tri- horário |
| 71 | MRB- Esc | Museu Rainha D. Leonor/Museu Regional Beja - Escritório | Rua Conde da Boa Vista, 6 7800-456 Beja | PT 0002 0000 0271 3746 XW | BTN | 10,35 | Semanal | Tri- horário |
| 72 | FS | Fortaleza de Sagres (Entrada, Auditório, A, B e D) | Rua da Fortaleza 8650-360 Sagres | PT 0002 0000 7269 5496 RC | BTE | 41,41 | Semanal | Tetra- horário |
| 75 | FS-INSG | Fortaleza de Sagres Igreja Nossa Senhora da Graça | Rua da Fortaleza 8650-360 Sagres | PT 0002 0000 0625 9162 NZ | BTN | 3,45 | Semanal | Tri- horário |
| 76 | FS-Eb | Fortaleza de Sagres Estação de Bombagem | Sítio de Sagres 8650-355 Sagres | PT 0002 0000 7497 2841 RC | BTN | 20,70 | Semanal | Tri- horário |